



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI № 3442/24

Autor: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre a atualização monetária do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, fixados pela Lei Municipal nº 2.635, de 9 de outubro de 2020, para a Legislatura de 2021 à 2024, ficam atualizados monetariamente no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Único – O índice utilizado será o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 5º do Art. 33 da Lei nº 2.947, de 26 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que será aplicado sobre o subsídio do mês de dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2024.

Plenário Adércio Marques da Silva 16 dias do mês de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Visando repor as perdas inflacionárias do ano de 2023, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.947, de 26 de julho de 2023, utilizou-se o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), índice acumulado de janeiro a dezembro de 2023 do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).

Junta-se a este projeto a estimativa do impacto orçamento-financeiro consolidado, para o aumento da despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal, DETALHADA, para o ano de 2024 e os dois subsequentes, assim como declaração de adequação das despesas.

O presente Projeto de Lei, de competência da Câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do Art. 33 da Lei nº 2.947, de 26 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim dispõe:

“Art. 33 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos na legislação vigente e conterá previsão de recurso orçamento e financeiro na Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, em conformidade com o artigo 32, § 10 e § 2º, e com o artigo 8º, § 2º, desta Lei e observados os limites preconizados no artigo 20, inciso III e no artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000. **§ 5º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios dos Vereadores, com base**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3442/24

no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor
— INPC de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2023, para viger no exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.635, de 09/10/2020.” grifo

O presente Projeto de Lei, de competência do Plenário conforme alínea k do inciso II do Art. 42 do Regimento Interno, assim dispõe:

“Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras: I – deliberar sobre: k) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores;” grifo

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres colegas quanto ao Projeto em se atualizar.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

